

**CONTRATO Nº 6502/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA APONTUAL COMERCIO LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**, portadora do CPF nº nº 089.454.744-55 e do RG nº 3313982-2 SSP/AL, e do outro lado a empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.307.817/0001-19, sediada na Rua Estevã de Oliveira, nº 64, sala 2, bairro Jardim Montanhes, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.730-660, E-mail:vendas@apontual.com, representada por seu gerente, Sra. Sra. **LAYANE TEIXEIRA CASALECHI**, inscrito no CPF nº 107.380.076-84 e RG nº MG14035722 SSP/MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 49/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 74/2023, Homologado em 04/03/2024, Processo nº 31168/2023 e Processo de Contratação nº 6502/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de limpeza para manutenção de piscinas a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE ENTREGA E LOCAL**

2.1. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.2. A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública / Limpeza Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

2.4. Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Proceder à entrega dos materiais objeto deste contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando



as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

3.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

3.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

3.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

3.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

3.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.

3.7. Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Emitir empenho;

4.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

4.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada conforme a cláusula sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais), de acordo com os valores especificados abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	<b>CORO GRANULADO</b> MÚLTIPLA AÇÃO, COM FUNÇÃO DESINFETANTE, CLARIFICANTE E ALGISTÁTICO. COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%, INGREDIENTES INERTES 35 %, APLICAÇÃO PISCINA. O PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ANVISA, CARACTERIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. BALDE COM 10KG.	Und	50	UNICLOR HIPOCLORITO DE CÁLCIO	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
2	<b>CARBONATO DE SÓDIO TIPO BARRILHA</b> , ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO, HIGROSCÓPICO, INODORO (BARRILHA LEVE), FÓRMULA QUÍMICA NA <sub>2</sub> CO <sub>3</sub> ANIDRO, PESO MOLECULAR 105,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA. EMBALAGEM DE 2KG.	Und	50	ULTRACLOR BARRILHA LEVE	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
3	<b>ALGICIDA TIPO CHOQUE</b> , COMPOSIÇÃO QUATERNÁRIO DE	Und	50	ULTRACLOR ALG	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00




	AMÔNIA E ÁGUA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO TRATAMENTO ÁGUA DE PISCINA. EMBALAGEM COM 1 LITRO.			DE CHOQUE		
4	<b>ALGICIDA TIPO MANUTENÇÃO</b> , COMPOSIÇÃO QUATERNÁRIO DE AMÔNIA E ÁGUA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO TRATAMENTO ÁGUA DE PISCINA. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	Und	50	ULTRACLOR ALG DE MANUTENÇÃO	R\$ 16,50	R\$ 825,00
5	<b>CLARIFICANTE</b> , COMPOSIÇÃO POLICLORETO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO PISCINA. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	Und	50	ULTRACLOR ULTRA DECANTADOR	R\$ 16,50	R\$ 825,00
7	<b>SULFATO DE ALUMÍNIO</b> - AGENTE COMBATENTE DE ALGAS NA PISCINA. NÃO CONTÉM INSOLÚVEL E NÃO ALTERA O PH DA ÁGUA, ELIMINA E PREVINE O DESENVOLVIMENTO DAS ALGAS NAS PAREDES E NO FUNDO DA PISCINA. EMBALAGEM DE 2KG.	Und	50	ULTRACLOR SULFATO DE ALUMINO	R\$ 15,00	R\$ 750,00
8	<b>CLORO ESTABILIZADO EM PASTILHA TRILHAÇÃO</b> - DESINFETANTE PARA ÁGUA DE PISCINAS QUE SUBSTITUI 3 PRODUTOS AO MESMO TEMPO: CLORO ESTABILIZADO, CLARIFICANTE E ALGISTÁTICO. PESO: 200 GR. TEOR DE CLORO ATIVO: 90%. VALIDADE MÍNIMA: 180 DIAS APÓS DATA DE FABRICAÇÃO.	Und	100	UNICLOR TRICLORO	R\$ 5,50	R\$ 550,00
<b>Total: R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais).</b>						

5.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.015001000010 Material de Consumo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA




**8.2.** A vigência do contrato será iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**9.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **9.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**9.3.** Suspenso temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**9.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

**9.5.** As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR**

O GESTOR do contrato será o Sr. Diogo de Albuquerque Cajueiro, com seu respectivo CPF 038.313.974-06 e matrícula: 14380-3, e terá as seguintes atribuições:

- 11.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 11.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 11.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 11.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DE QUALIDADE:**

12.1 Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações do Termo de Referência, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

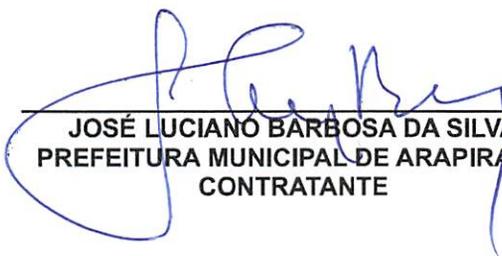
13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 20 de março de 2025.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE



**MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
INTERVENIENTE

LAYANE  
TEIXEIRA  
CASALECHI:1  
0738007684

Assinado de forma  
digital por LAYANE  
TEIXEIRA  
CASALECHI:10738007  
684  
Dados: 2025.03.20  
11:01:38 -03'00'

**LAYANE TEIXEIRA CASALECHI**  
APONTUAL COMERCIO LTDA  
CONTRATADA



**DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO**  
GESTOR